



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI Nº 2.117, de 20 de dezembro de 1.988~~

Câmara

~~DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VALORES INSERIDOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As alíquotas da Tabela de Cobrança do artigo 313, Capítulo III - Da Taxa, do Código Tributário do Município (Lei nº 1.583, de 5/12/1977) ficam alteradas nos seguintes itens:-

% s/ U.R.

- 1 - Abate de gado bovino, por cabeça..... de 10% para 20%
- 2 - Abate de animais de pequeno porte, por cabeça..... de 5% para 10%

ARTIGO 2º - O valor da multa a que se refere o artigo 314, Capítulo IV - Da Penalidade, fica alterado de 1/2 para 1 Unidade-Referência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 20 de dezembro de 1.988

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -